



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.838, DE 15 DE MAIO DE 2018

**"Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências".**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 69.088,59 (Sessenta e nove mil, oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), para execução de 1.902,90 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em CBUQ-3 cm, na Rua Sebastião Lopes, no trecho compreendido entre as Ruas Messias Tomaz de Paiva e Januário Zito, no Bairro Jardim Colina do Sol II.

**Local:** 02 03 - SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO

**Órgão:** 020301 - Vias Públicas

**Func.:** 15.451.0180.1010.0000 - Serv.Const.Revest.Asfáltico.

**Categ.:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 69.088,59

**Art. 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial será através de repasse da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e contrapartida da Prefeitura Municipal, na importância de R\$ 19.088,59 (Dezenove mil oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), através de anulação do orçamento vigente conforme discriminação abaixo:

**Local:** 90 00 - RESEVA DE CONTINGÊNCIA

**Func:** 99.999.0999.0999.0000 - Reserva de Contingência

**Categ:** 9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 15 de Maio de 2018

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

**SÉRGIO CELIS DA FONSECA**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria nº 027, de 18/01/2016